



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1780/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre a conceder o uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, integrando Patrulhas Agrícolas, que deverão ser aprovados em Assembleia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

Parágrafo Único: As associações contempladas poderão receber apenas 01(um) item de cada equipamento, descritos no Inciso I, letra "a" e "b", do caput deste artigo.

I - Equipamentos a serem destinados as Associações de Agricultores que estejam em dia, mediante certidões negativas, e devidamente regulamentadas:

- a)** Até 03 (três) enciladeiras, tombados sob nº 2553, nº 2554 e nº 2508;
- b)** Até 03 (três) carroções, tombados sob nº 2555, nº 2556 e nº 2557.

Art. 2º A cessão se dará por meio de Permissão de Uso, comprometendo-se o permissionário dentre outros, as seguintes obrigações:

a) Zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo, por sua perda ou deterioração;

b) Manter-se em dia perante a Fazenda Municipal, quanto a impostos, taxas ou outros encargos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- c) Realizar a manutenção em geral dos equipamentos objeto de concessão;
- d) Utilizar os equipamentos para uso exclusivo para trabalhos em propriedades dos integrantes da Associação situadas no território do Município de Lajeado do Bugre;
- e) Estabelecer critérios, entre a associação para a utilização dos equipamentos;
- f) Comercializar os produtos produzidos na propriedade, através de nota fiscal de produtor de inscrição Municipal.
- g) Outras condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissão de uso, se dará pelo período de 96 (noventa e seis) meses, renovável a critério da administração por igual período.

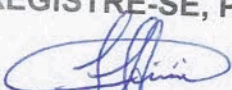
Parágrafo único. Em caso de descumprimento das condições da permissão de uso, a mesma poderá ser revogada por ato unilateral do Município, após regular processo administrativo, retornando o equipamento ao seu domínio imediatamente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

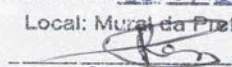
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 10/04/23 a 25/04/23

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre a conceder o uso dos bens públicos municipal, a fim de integrar Patrulhas Agrícolas, a serem destinadas as associações de agricultores do Município que estejam em dia e devidamente regulamentadas.

As associações contempladas deverão zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo, por sua perda ou deterioração, manter-se em dia perante a Fazenda Municipal, realizar a manutenção em geral dos equipamentos objeto de concessão, utilizar os equipamentos para uso exclusivo para trabalhos em propriedades dos integrantes da Associação situadas no território do Município de Lajeado do Bugre, estabelecer critérios, entre a associação para a utilização dos equipamentos, comercializar os produtos produzidos na propriedade, através de nota fiscal de produtor de inscrição Municipal.

Por fim, o prazo de vigência para uso dos equipamentos cedidos, poderá ser de 12 meses, podendo ser renovável por igual período.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal